

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 23 de Janeiro de 2008

Número 16

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 73-A/2008:

Cria uma nova série de certificados de aforro, designada «série C» 694-(2)

Portaria n.º 73-B/2008:

Fixa a taxa de juro base dos certificados de aforro da série A e da série B, calculada através de $0,60 \times \text{TBA}$ (taxa base anual) 694-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 73-A/2008

de 23 de Janeiro

As características dos certificados de aforro da série B, criada pelo Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de Junho, actualmente em emissão, revelam-se desajustadas face às alterações entretanto verificadas na forma de funcionamento dos mercados financeiros, mecanismos de formação das taxas de juro e tecnologias de relacionamento entre as instituições financeiras e os seus clientes.

Justifica-se, assim, que se evolua, progressivamente, para a oferta de novos produtos de captação da poupança das famílias adaptados a estas novas condições e enquadrados nos objectivos definidos para a gestão da dívida pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 122/2002, de 4 de Maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1.º É criada uma nova série de certificados de aforro, designada «série C», com as características constantes da ficha técnica anexa a esta portaria.

2.º É fechada a subscrição da série B criada pelo Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de Junho.

A presente portaria entra em vigor no dia 26 de Janeiro de 2008.

O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, em 22 de Janeiro de 2008.

Certificados de aforro — Série C

Ficha técnica

Valores e subscrição:

Valor nominal — € 1;

Mínimo de subscrição — 100 unidades;

Máximo por conta aforro — 1 milhão de unidades;

Mínimo por conta aforro — 100 unidades.

Prazo e juros:

Prazo — 10 anos;

Taxa de juro — soma da taxa base na data de início do trimestre com o prémio de permanência atribuível à subscrição;

Taxa base em percentagem — determinada mensalmente no antepenúltimo dia útil do mês, para vigorar durante o mês seguinte, segundo a fórmula:

$$0,85 * E3 - 0,25$$

em que *E3* é a média dos valores da EURIBOR a três meses observados nos 10 dias úteis anteriores, sendo o resultado arredondado à terceira casa decimal;

Período de contagem de juros — cada subscrição vencerá juros com uma periodicidade trimestral. O vencimento dos juros ocorre no dia do mês igual ao da data valor da subscrição. No caso de esse dia não existir no mês de vencimento, o vencimento terá lugar no 1.º dia do mês seguinte;

Prémio de permanência em pontos percentuais:

0,25, no 2.º ano;

0,50, no 3.º ano;

0,75, do 4.º ao 7.º ano;

1, no 8.º ano;

1,5, no 9.º ano;

2,5, no 10.º ano;

Capitalização — capitalização automática dos juros vencidos (líquidos de impostos);

Reembolso — de capital e juros capitalizados, no 10.º aniversário da data valor da subscrição;

Resgate antecipado — total ou parcial, a partir da data em que ocorra o primeiro vencimento de juros da subscrição. O resgate determina o reembolso do valor nominal das unidades resgatadas e do valor dos juros capitalizados até à data do resgate.

Titularidade e movimentação:

Só podem ser titulares pessoas singulares;

Cada pessoa singular só pode ser titular de uma conta aforro e a cada conta aforro estará associado um número de identificação bancária (NIB);

O resgate antecipado pode ser efectuado pelo titular da conta aforro ou por terceiro indicado pelo titular na condição de movimentador da subscrição.

Portaria n.º 73-B/2008

de 23 de Janeiro

Em aplicação do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de Junho, bem como do previsto no Decreto n.º 43 454, de 30 de Dezembro de 1960, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 122/2002, de 4 de Maio:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1.º A taxa de juro base dos certificados de aforro da série A e da série B é calculada através de $0,60 \times TBA$ (taxa base anual).

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, em 22 de Janeiro de 2008.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa